



PROCESSO N° 879/14	PROCOLO N° 12.017.181-0
880/14	13.029.145-7
881/14	13.140.161-2
894/14	12.111.988-9
895/14	12.028.941-1
896/14	13.036.464-0
897/14	11.885.447-0
905/14	12.076.841-7
916/14	13.119.520-6
917/14	13.132.866-4

PARECER CEE/CEMEP N° 835/14

APROVADO EM 06/11/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL ANÉSIO DE ALMEIDA LEITE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - JACAREZINHO

- COLÉGIO ESTADUAL IVANILDE DE NORONHA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ARAPONGAS

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO TANCREDO NEVES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MARILÂNDIA DO SUL

- COLÉGIO ESTADUAL NILO PEÇANHA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – JAGUARIAÍVA

- COLÉGIO ESTADUAL JARDIM SANTA CRUZ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CASCAVEL

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR CUSTÓDIO NETTO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – TELÊMACO BORBA

- COLÉGIO ESTADUAL JOÃO XXIII – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CAMPO LARGO

- COLÉGIO ESTADUAL PADRE JOSÉ PIRES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO CENTENÁRIO DO SUL

- COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ ELIAS DA ROCHA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PONTA GROSSA

- COLÉGIO ESTADUAL PADRE NICOLAU BALTASAR – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CASTRO



PROCESSO Nº 879/14 e outros

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORES: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI, ROMEU GOMES DE MIRANDA, MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD, DENYSE PETERLE MANFROI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações da renovação do reconhecimento do Ensino Médio foram formalizadas nos termos das Deliberações nº 02/10–CEE/PR.

Da análise dos protocolados extraem-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;

- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio e emitiram Pareceres referentes aos Projetos Político-Pedagógicos e aos Regimentos Escolares.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, totalizando no mínimo 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO Nº 879/14 e outros

1.3 Comissões de Verificação

As Comissões de Verificação, foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação de Jacarezinho, Apucarana, Wenceslau Braz, Cascavel, Telêmaco Borba, Área Metropolitana Sul, Londrina e Ponta Grossa, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, das instituições da rede pública estadual de ensino descritas neste Parecer.

1.4 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres CEF/SEED ou Informação Técnica, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Os referidos processos tratam de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiu, em caráter emergencial, emitir parecer único para os processos analisados.

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais e emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação anexou Parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, encaminhando os referidos protocolados a este Conselho.

Os atos legais das instituições de ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.



PROCESSO Nº 879/14 e outros

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos, bem como as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso.

Constata-se que as instituições de ensino dispõe de laboratório de informática, laboratório de Química, Física e Biologia, biblioteca e quadra esportiva, em condições de funcionamento, com exceção:

- Colégio Estadual do Campo Tancredo Neves, de Marilândia do Sul, não possui espaço físico específico para a biblioteca. A mesma compartilha espaço físico com a secretaria e dispõe de acervo bibliográfico. Quanto ao laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química, não dispõe de espaço específico, porém dispõe dos equipamentos e materiais que são utilizados em sala de aula ou em espaços alternativos (fls. 206, 209 e 210).
- Colégio Estadual Nilo Peçanha, de Jaguariaíva, por falta de espaço físico a biblioteca funciona na mesma sala do laboratório de Informática, embora a biblioteca é bem organizada e possui acervo bibliográfico que atende a demanda. Não possui laboratório de Ciências, Biologia, Física, Química e de Informática (fl. 181).
- Colégio Estadual João XXIII, de Campo Largo, o laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química funciona em espaço adaptado, inadequado para a prática e para o armazenamento dos materiais (fl. 122).
- Colégio Estadual Padre Nicolau Baltasar, de Castro, o espaço do laboratório de Informática foi dividido de forma a abrigar também a biblioteca. Os dois ambientes são separados por armários e estantes. Ocupam uma sala ampla, arejada e bem iluminada. O espaço físico utilizado para o funcionamento do laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química, abriga os alunos nos turnos matutino e vespertino. No turno noturno é utilizado como laboratório (fls. 110 e 112).

Quanto ao corpo docente verifica-se que os profissionais, na sua maioria, possuem habilitação específica na disciplina indicada, com exceção de casos pontuais, que são acompanhados de justificativas das referidas instituições de ensino ou dos Núcleos Regionais de Educação, informando que no município faltam profissionais licenciados e habilitados para algumas disciplinas, conforme demonstrado a seguir:



PROCESSO Nº 879/14 e outros

INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MUNICÍPIO	ARTE	BIOLOGIA	EDUC. FÍSICA	FILOSOFIA	FÍSICA	GEOGRAFIA	HISTÓRIA	L. PORTUGUESA	MATEMÁTICA	QUÍMICA	SOCIOLOGIA	LEM: INGLÊS	LEM: ESPANHOL	ENS. RELIGIOSO
CE Ivanilde de Noronha – Arapongas											X			
CE do Campo Tancredo Neves – Marilândia do Sul											X			
CE Nilo Peçanha - Jaguariaíva					X					X	X			
CE Professor Custódio Netto – Telêmaco Borba				X	X						X			
CE João XXIII – Campo Largo											X			
CE Padre José Pires – Centenário do Sul				X							X			
CE José Elias da Rocha – Ponta Grossa											X			
CE Padre Nicolau Baltasar - Castro											X			

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROCESSO Nº/ OFÍCIO SEED	NRE/ DATA PROTOCOLO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER/ INFORMAÇÃO TÉCNICA CEF/SEED	ATO DO RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
879/14 Ofício nº 902/14	Jacarezinho 16/07/13	CE Anésio de Almeida Leite - EFM Resolução Secretarial nº 1522/12, de 06/03/12	Jacarezinho	Inf. Téc. fl. 122	Resolução Secretarial nº 5328/08, de 19/11/08, a partir de 19/11/08 até 19/11/13	De 19/11/13 até 19/11/18
880/14 Ofício nº 915/14	Apucarana 13/12/13	CE Ivanilde de Noronha – EFM Resolução Secretarial nº 512/13, de 30/01/13	Arapongas	Inf. Téc. fl. 228	Resolução Secretarial nº 3822/08, de 22/08/08, a partir de 22/08/08 até 22/08/13	De 22/08/13 até 22/08/18



PROCESSO Nº 879/14 e outros

PROCESSO Nº/ OFÍCIO SEED	NRE/ DATA PROTOCOLO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER/ INFORMAÇÃO TÉCNICA CEF/SEED	ATO DO RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
881/14 Ofício nº 916/14	Apucarana 31/03/14	CE do Campo Tancredo Neves – EFM Resolução Secretarial nº 1501/12, de 06/03/12	Marilândia do Sul	Inf. Téc. fl. 213	Resolução Secretarial nº 3068/13, de 08/07/13, a partir do início de 2010 até o final de 2014	Do início de 2015 até o final de 2017
894/14 Ofício nº 940/14	Wenceslau Braz 08/10/13	CE Nilo Peçanha – EFM Resolução Secretarial nº 5871/13, de 17/12/13	Jaguariaíva	Inf. Téc. fls. 189, 190	Resolução Secretarial nº 4681/06, de 20/10/06, a partir de 20/10/06 até 20/10/11	De 20/10/11 até 20/10/16
895/14 Ofício nº 937/14	Cascavel 28/01/13	CE Jardim Santa Cruz – EFM Resolução Secretarial nº 3477/14, de 15/07/14	Cascavel	Inf. Téc. fl. 145	Resolução Secretarial nº 5238/07, de 17/12/07, a partir de 17/12/07 até 17/12/12	De 17/12/12 até 17/12/17
896/14 Ofício nº 938/14	Telêmaco Borba 19/12/13	CE Professor Custódio Netto – EFM Resolução Secretarial nº 7707/12, de 19/12/12	Telêmaco Borba	Inf. Téc. fl. 204	Resolução Secretarial nº 2608/09, de 05/08/09, a partir de 19/05/09 até 19/05/14	De 19/05/14 até 19/05/19
897/14 Ofício nº 939/14	Área Metropolitana Sul 13/05/13	CE João XXIII – EFM Resolução Secretarial nº 1946/12, de 29/03/12	Campo Largo	Inf. Téc. fl. 134	Resolução Secretarial nº 117/13, de 14/01/13, a partir do início de 2008 até o final de 2012	Do início de 2013 até o final de 2016
905/14 Ofício nº 947/14	Londrina 16/08/13	CE Padre José Pires – EFM Resolução Secretarial nº 2273/14, de 15/05/14	Centenário do Sul	Inf. Téc. fl. 145	Resolução Secretarial nº 4448/08, de 23/09/08, a partir de 23/09/08 até 23/09/13	De 23/09/13 até 23/09/18
916/14 Ofício nº 953/14	Ponta Grossa 14/03/14	CE José Elias da Rocha – EFM Resolução Secretarial nº 5059/13, de 07/11/13	Ponta Grossa	Inf. Téc. fl. 118	Resolução Secretarial nº 3985/10, de 16/09/10, a partir de 08/10/09 até 08/10/14	De 08/10/14 até 08/10/19
917/14 Ofício nº 954/14	Ponta Grossa 26/03/14	CE Padre Nicolau Baltasar – EFM Resolução Secretarial nº 1249/13, de 14/03/13	Castro	Inf. Téc. fl. 119	Resolução Secretarial nº 123/14, de 20/01/14, a partir de 18/10/11 até 18/10/14	De 18/10/14 até 18/10/17



PROCESSO Nº 879/14 e outros

As instituições de ensino deverão:

- a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- b) atender o contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso;
- c) prover docentes licenciados com habilitação específica para as disciplinas apontadas no quadro do Mérito deste Parecer.

A mantenedora deverá:

- a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;
- b) atender as necessidades dos Colégios Estaduais do Campo Tancredo Neves, de Marilândia do Sul; Nilo Peçanha, de Jaguariaíva; João XXIII, de Campo Largo e Padre Nicolau Baltasar, de Castro, no que diz respeito a falta de espaço físico específico para o pleno funcionamento do laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química, laboratório de informática e biblioteca descritos no Mérito deste Parecer.

A renovação do reconhecimento do Ensino Médio considera as Matrizes Curriculares aprovadas nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) os processos às instituições de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 879/14 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova, por unanimidade, o voto dos Relatores.

Curitiba, 06 de novembro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE